

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 327/2019

Campo Largo, 30 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 1194/18, referente ao requerimento nº 3008/2018, dessa Egrégia Casa de Leis, protocolado sob o nº ~~248018~~ encaminho resposta da SANEPAR, fls. 06/14.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Marcio Beraldo**

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr

DO 126 /2019

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora  
**Denise Slompo**  
Prefeitura Municipal de Campo Largo.  
Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Governo.

Assunto: Ofício 770/2018 – Requerimento 27480/2018 – Vereador João Carlos Ferreira.

Prezada Senhora:

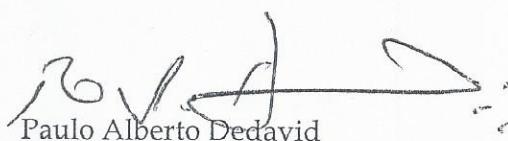
Em atenção ao ofício supracitado, que solicita a implantação de sistema de distribuição de água na Vila Conga, na Fazendinha, em Campo Largo, temos a informar:

Consultamos a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Campo Largo, para averiguarmos a situação de regularidade na Vila Conga, que nos enviou o Processo nº 9110/2019, informando que a Vila Conga é um condomínio clandestino com parcelamento irregular de solo.

Portanto, é inviável o abastecimento, visto à situação irregular.

Em anexo, cópia da resposta da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Atenciosamente,

  
Paulo Alberto Dedavid  
Diretor de Operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

08

PROCESSO 9110/2019

Fl.03

Campo Largo, 21 de março de 2019.

**À Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**

Considerando o questionamento recebido por esta Secretaria, quanto a regularidade da Vila Conga, informamos que ela, está inserida no loteamento "Chácaras Nossa Senhora do Rocio", aprovado pelo município. Não sendo portanto, loteamento irregular.

No que diz respeito especificamente à Vila Conga, foi realizado vistoria e levantamento de informações no local, onde se constatou que se trata de condomínio clandestino e parcelamento irregular de solo, pois, os moradores do local, possuem contratos de compra e venda de lotes, subdivididos irregularmente pela proprietária da área, conforme documentos em anexo.

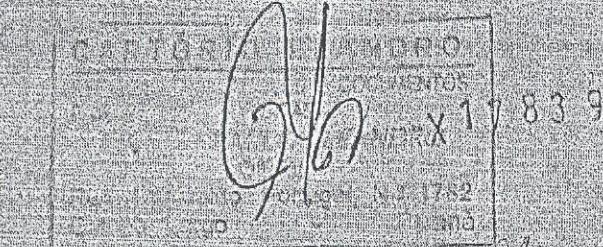
Apesar de não se tratar de loteamento irregular ou invasão, não pode-se considerar regular, pois não foi aprovado pela prefeitura, não atende o módulo mínimo dos lotes e outros parâmetros de uso e ocupação do solo, conforme legislação municipal vigente e não possuem matrícula dos mesmos.

Era o que tínhamos a informar.

Diretora de Departamento de Urbanismo

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM D'ERLI RIBEIRO DE FIGUEIREDO E O SRA ALCEU FERREIRA LEMOS NA FORMA ABALO:



Alceu Ferreira Lemos

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda de um lado como Compromitente Vendedora a Sra. ERLI RIBEIRO DE FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, funcionária pública aposentada, portadora do CPF/MF de nr. 672.386.619/34 e C.I. nr 1.037.751/SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Celeste Santi, 466, no Centro Cívico, em Curitiba, doravante designada simplesmente de vendedora e do outro lado como Compromissário Comprador o Sra. ALCEU FERREIRA LEMOS, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF/MF nr 026.296.429-50 e da C.I. nr 1.873.624-0 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Carlos Zanlorenzi, 41, bairro das Chacrinhas N.S. do Rocio, Miqueleto, na Cidade de Campo Largo, doravante denominado simplesmente de comprador, contratam a compra e venda de um terreno situado no local denominado, Miqueleto- Fazendinha, no Município de Campo Largo, Chácara Nossa Senhora do Rocio, de exclusiva propriedade da vendedora devidamente matriculada a totalidade do imóvel sob a matrícula de nr 4/1.501, do livro nr. 2 do Registro Geral de Imóveis, adquirido em 19.12.85, com indicação fiscal de nr. 03.1371.1155.001-130, medindo o terreno de frente para a Rua "E" 11,75 metros (onze metros e setenta e cinco centímetros), por 27,00 metros (vinte e sete metros) de fundos em ambos os lados, com a área de 317,25 (trezentos e dezenove metros quadrados e vinte e cinco centímetros) composto que é pela totalidade do lote nr. 07 (dois) do Condomínio denominado de "Jardim Maria Conga", ou seja, 1/22 (Um vinte e dois avos) da integralidade do imóvel que anteriormente era de exclusiva propriedade da Vendedora, fazendo divisa de quem da frente olha o imóvel pelo lado direito, com o lote de nr. 06, ainda de propriedade da vendedora, confrontando-se pelo lado esquerdo com o lote de nr. 08, ainda de propriedade da Vendedora nos fundos confrontando também pela Rua de Acesso ao Condomínio pelo preço e prazo estipulados abaixo e sob as cláusulas seguintes:

1º - O preço da venda é de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinqüenta reais) que o Comprador se obriga a pagar à Vendedora da seguinte forma: a) No ato da feitura do negócio o Comprador já pagou como sinal de negócio e princípio de pagamento, de cuja importância a Vendedora lhe forneceu o competente recibo, o valor então recebido de R\$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais); b) Pagará ainda o Comprador 32 (trinta e duas) parcelas, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais), cada uma, tendo a primeira o seu vencimento agravado para o dia 05 de maio de 2.001 (05.05.2001) e as demais nos meses subsequentes, integrando desta forma o preço da presente venda; c) Para maior facilidade o Comprador emite 32 (trinta e duas) Notas Promissórias, com os seus respectivos vencimentos e as entrega à Vendedora que as colocará em cobrança bancária, onde mantiver sua movimentação financeira a qual por sua vez se encarregará da cobrança;

2º - O não pagamento de qualquer das parcelas (NP) em seus vencimentos implica na rescisão do presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Comprador em favor da Vendedora as importâncias ate então pagas, bem como, as benfeitorias então feitas;

3º - A Vendedora se obriga a vulturar ao Comprador ou quem for por ele indicado a escritura definitiva de compra e venda do imóvel objeto do presente Contrato, quando houver recebido o total de preço ajustado;

4º - Que todas as despesas com a transferência do terreno ou seja ITBI, Siza, Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis, correrão por conta do comprador;

5º - A Vendedora compromete-se a entregar o referido imóvel com todos os impostos pagos até a data do presente contrato, devendo o Comprador suportá-los à partir de então;

6º - A Vendedora transnuntiará ao Comprador toda posse, jus, domínio, direitos de ação sobre o imóvel descrito na cláusula primeira (1º), para que o Comprador possa usá-lo gozando livremente do imóvel, quando da quitação total da venda do imóvel, objeto do contrato, porém podendo o mesmo usá-lo e possuí-lo em nome da Vendedora e, neste realizar as benfeitorias que entender nortes e necessárias, respeitando sempre os alinhamentos. - Para efeito único - Se acaso o Comprador quiser transferir os direitos deste Contrato, somente poderá fazê-lo com a autorização e anuência por escrito da Vendedora sob pena de rescisão do mesmo;

7º - Se por qualquer circunstância for verificada uma diferença para mais ou para menos nas medidas do terreno será feita a compensação em dinheiro pelas partes contratantes com base no preço do metro quadrado (m<sup>2</sup>), deste Contrato;

8º - O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável em todos os seus termos, não sendo facultado aos contratantes o direito de arrependimento previsto no art. 1.094 do Código Civil Brasileiro, ficando estabelecido que o Comprador já examinou o terreno, sabendo como o mesmo se encontra e se necessário for o ingresso em juízo para solucionar qualquer exigência a parte julgada culpada terá que pagar as custas e honorários advocatícios da parte ofendida, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

9º - Obrigam-se as partes contratantes por si seus herdeiros ou sucessores fazerem a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dívidas, obrigando-se ainda a Vendedora pela evicção de direito;

10º - As partes contratantes elegem desde já o fórum da Comarca de Campo Largo, para no mesmo ser resolvida ou dirimida qualquer dúvida, por ventura oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Alg. Purkinje

10

E, assim por estarem justos e contritados assinam o presente  
Contrato Particular de Compra e Venda, na presença das testemunhas em duas(2) vias de  
igual teor e forma, para o mesmo fim, nessa data.

Campo Largo (PR), em 06 de abril de 2.001

*ERLI RIBEIRO DE FIGUEIREDO*

**ERLI RIBEIRO DE FIGUEIREDO,**

Vendedora.

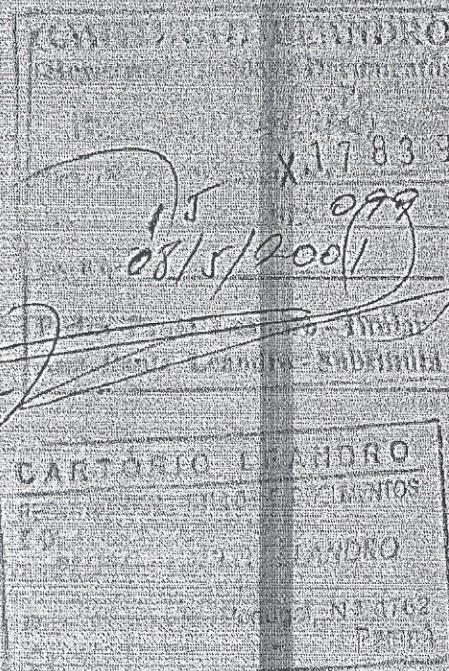
*Alceu Ferreira Lemos*  
**ALCEU FERREIRA LEMOS.**

Comprador.

Testemunhas:

1.

2.



**TASSELONATO ANDRADE - CAMPO LARGO - PR**

Fabíola Florestana Andrade Andrade  
Rua Rui Barbosa, 1091 Fone: (41) 322-1841

Reconheço a(s) firma(s) supra assinadas  
de:  
ERLI RIBEIRO DE FIGUEIREDO  
ALCEU FERREIRA LEMOS  
Por SEU(a) MANDADO, face a impossibilidade  
do signatário comparecer na Serventia.  
(CH. 11, § 3º, n).

Em testemunha: *Qui* dia de verdade.  
CAMPO LARGO, 08/05/2001.

*006-JOAO ANTONIO SCAIATI*  
**JOAO ANTONIO SCAIATI**  
ESCREVENTE

NOTA PROMISSÓRIA NO 008/032

Nota Promissória N.º.: 008/032

Data de Vencimento: 05/12/2001

Valor: R\$ 150,00

Nos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, (05/12/2001),  
deposito, por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA, a ERLI RIBEIRO DE  
FIGUEIREDO, — CPF/MF. N.º 672.386.619-347 DO A SUA ORDEM, a quantia de  
R\$150,00, (CENTO E CINQUENTA REAIS), em moeda corrente e legal deste  
país, deposite na Fazenda de Curitiba - PR.

Curitiba-PR, 06 de abril de 2001.

ALCEU FERREIRA LEMOS  
ALCEU FERREIRA LEMOS  
CPF/MF. N.º 026.296.429-50  
Endereço: Rua Carlos Zanlorenzi,  
nº 41, Bairro das Chacrinhas  
Campo Largo/PR.

O presente Título achar-se vinculado ao Contrato  
Particular firmado entre as partes nesta data.

NOTA PROMISSÓRIA N° 01/023

Nota promissória N° 01 / 023

Data do vencimento 10/01/2004

Valor R\$150,00

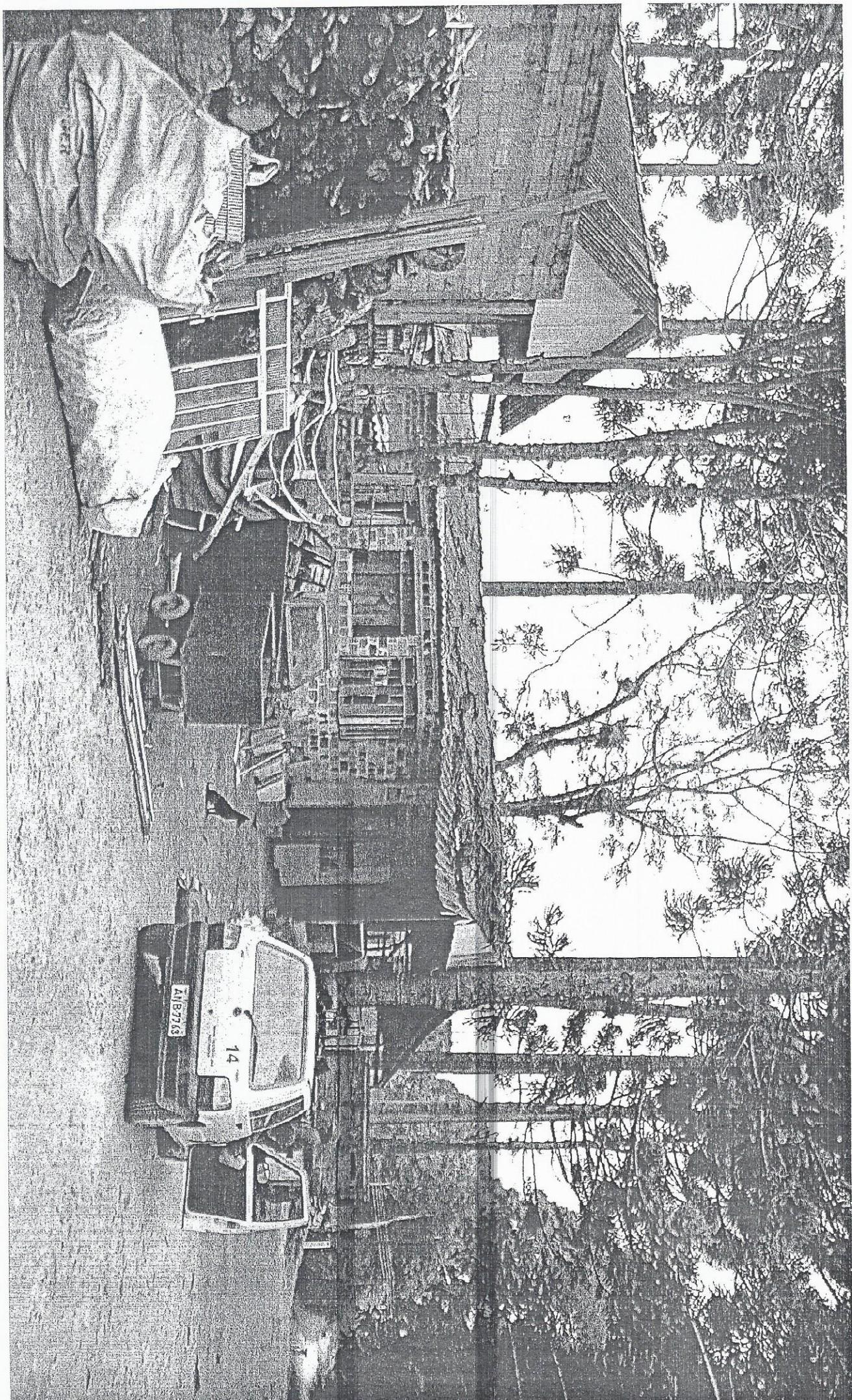
Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro, (10/01/2004), pagarei por esta única via da **NOTA PROMISSÓRIA**, a Erli de Figueiredo Beltrami CPF/MF N° 672.386.619-34, ou à sua ordem, a quantia de R\$150,00 (CIENTO E CINQUENTA REAIS), em moeda corrente e legal deste País, pagável na praça de Curitiba – PR.

Curitiba, 10 de janeiro de 2004.

*Alceu Ferreira Lemos*  
ALCEU FERREIRA LEMOS  
CPF/MF: 26.296.429-50  
Endereço: Rua General Arci Neves S/N  
Chacrinha Nossa Senhora do rocio  
Campo Largo – PR

O presente título acha-se vinculado ao contrato particular firmado entre as partes nesta data.





Alface liquidação Permissão nº 16

① Nada dia 3 de abril de 2005

pagando R\$ 50,00 que faltava

② Alface pagou R\$ 100,00 Permissão

nº 17 no dia 3 de abril de 2005

fico faltando R\$ 50,00 para  
liquidação

Curitiba 03 de abril de 2005

Alface pagando faltava